



CONTRATO Nº 54/2019

Contrato de fornecimento de jornais impressos que entre si celebram **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e a empresa **AGP - AGÊNCIA GOIÁS PROPAGANDA EIRELI.**, nos termos das cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro - CEP nº 74.063-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, em conformidade com a Portaria nº 219/2017, Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 030.542.931-06 e a empresa **AGP - AGÊNCIA GOIÁS PROPAGANDA EIRELI.**, pessoa jurídica de direito privado, responsável pela comercialização e fornecimento do jornal Diário da Manhã, inscrita no CNPJ sob o nº 33.667.290/0001-80, sediada na Avenida Mutirão, nº 2241, sala 02, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.633-125, neste ato representada pela administradora, Sra. Karen Alves de Souza, portadora da Carteira de Identidade nº 5124026 2ª via SPP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 024.012.651-39, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, conforme Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2019, expedido nos autos do Processo Administrativo nº 2019/0001767, cujo objeto consiste no fornecimento de jornais impressos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de 48 (quarenta e oito) assinaturas do jornal impresso Diário da Manhã.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA:



- a) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, onde estejam prestando os serviços objeto deste Contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- d) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços Objeto do Contrato, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas com mão-de-obra, transportes, alimentação, deslocamento, seguros, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- f) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE, ficando, ainda, o CONTRATANTE, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos
- g) Manter entendimento com o CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações no fornecimento dos periódicos;
- h) Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;
- i) Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE comprovação de estarem sendo, satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- j) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- k) Zelar pela perfeita execução do objeto contratado, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo determinado nas obrigações constantes deste contrato.
- l) Fornecer os jornais e/ou revistas em perfeito estado de conservação e limpeza.
- m) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos que retardem ou impeçam o cumprimento do acordado neste contrato, independente de solicitação pelo CONTRATANTE.
- n) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte do objeto contratado a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

3.1 São Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- b) Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- c) Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;
- d) Fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;
- e) A CONTRATANTE não terá nenhuma responsabilidade civil, trabalhista, previdenciárias em relação aos empregados, equipamentos e subcontratações da CONTRATADA.
- f) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A entrega dos periódicos indicados na cláusula primeira deste contrato deverá ser efetuada diariamente, na sede do CONTRATANTE, localizada na Av. Goiás Norte, nº 2001, Centro – CEP. 74063-900, Goiânia-Go, ou outro local, a critério da Diretoria Geral, sendo que a opção de entrega para 02 (dois) endereços é válida somente para endereços nas cidades de Goiânia e Aparecida de Goiânia, dentro das condições estipuladas no presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência a partir do dia **26 de dezembro de 2019** e expirará em **25 de dezembro de 2020**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O Valor global estimado do presente contrato será de **R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Proposta da CONTRATADA, datada em 02 de setembro de 2019.

6.2 O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, pela CONTRATANTE, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:



- a) apresentação de nota fiscal/fatura;
b) e quando solicitados pela CONTRATANTE, certificado de Regularidade do FGTS e INSS, devidamente atualizadas.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação prevista neste contrato. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

6.4. Havendo atraso nos pagamentos por culpa exclusiva do contratante caberá correção monetária e juros de mora de 0,33% ao dia sobre o saldo inadimplente até sua efetiva quitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 O valor do presente contrato é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.1.1 – Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da **CONTRATADA**, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da **CONTRATANTE**;

8.1.2 – Multa de 0,5% sobre o valor do objeto não entregue e por descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 (trinta) dias, quando então incidirá em outras cominações legais;

8.1.3 – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à **CONTRATANTE**, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

8.2 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

8.2.1 – por 06 (seis) meses, quando incidir em atraso no fornecimento do objeto;

8.2.2 – por 01 (um) ano, no fornecimento do objeto em desacordo com o exigido em contrato;

8.2.3 – pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a



documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2 A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

9.3 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A classificação das despesas dar-se-á a conta da dotação orçamentária nº **2019.01.0101.031.0001.2001.33903901.100**, conforme Nota de Empenho nº **101**, de **06/11/2019**, no valor de **R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seu termo de inexigibilidade, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

A Inexigibilidade da licitação para o fornecimento dos boletins que trata o presente contrato foi feita de acordo com o preceituado na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores – Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APRECIÇÃO DA DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO E CADASTRO NO TCM

O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS

A CONTRATADA será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto desta contratação, e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual a Proposta da CONTRATADA, datada em 02/09/2019, no que couber, e demais documentos pertinentes acostados aos autos do processo administrativo nº 2019/0001767, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO e DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1 – Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente ao art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015 de 2012, e com art. 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.



16.2 – A função de gestor do contrato caberá à servidora nomeada pela Portaria nº 224/2014, publicada no Diário Oficial do Município na Edição de nº 5.847, de 02 de junho de 2014.

16.3 – A função de fiscal do contrato caberá ao servidor ocupante do cargo de Diretor Geral, que atuará como fiscal do contrato juntamente ao gestor designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aos casos omissos, aplicar-se-ão a lei federal n. 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

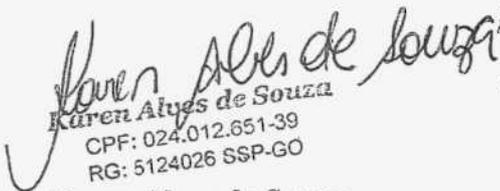
Goiânia – GO, aos **20 (vinte)** dias do mês de **novembro** do ano de **2019**.

Pela **CONTRATANTE**:


Vitor Pessoa Loureiro de Moraes

Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Goiânia

Pela **CONTRATADA**:


Karen Alves de Souza
CPF: 024.012.651-39
RG: 5124026 SSP-GO

Karen Alves de Souza

AGP - Agência Goiás Propaganda Eireli

33.667.290/0001-807
AGP - AGÊNCIA GOIÁS PROPAGANDA EIRELI
Av. Mutirão nº 2241 Sala 02
Setor Marista
CEP: 74100-340
Goiânia - GO

Testemunhas:

1. Marionara de S. Bernardes CPF: 017.817.341-00
2. Tólio Martins e Silva CPF: 045.154.621-05